



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA

Projeto de Lei Ordinária nº 12 /2024

02 de abril de 2024

Dá nome a logradouros públicos no Povoado Saquinho, neste Município de Tobias Barreto - SE, e determina outras providências.

A Vereadora **Josefa Soares dos Santos**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O logradouro que consiste em um grande espaço livre, mais bem definido por praça, localizada no Povoado Saquinho, no Município de Tobias Barreto – SE, passa a ser denominada **PRAÇA MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Maria de Josia)**.

Parágrafo único – A Praça tem em seu canteiro central a Igreja Católica e a Caixa D'água.

Art. 2º - O logradouro que consiste em um pequeno espaço livre, sem edificação, localizado entre a Praça denominado no art. 1º, a Rodovia SE-170 e a Subestação da SULGIPE, mais bem definido por largo, passa a ser denominado de **LARGO JOSÉ MATIAS FREIRE**.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA**

Art. 3º - O logradouro, mais bem definido por rua, localizado no Povoado Saquinho, com extensão em linha reta entre a Rodovia SE-170 e a Escola Municipal Italva Almeida da Fonseca, passa a ser denominada de **RUA JOSÉ ANTONIO CRUZ**.

Art. 4º - O logradouro, mais bem definido por rua, com extensão entre o término da Rua denominada conforme art. 3º, em frente a Escola Municipal Italva Almeida da Fonseca, e a Rodovia SE-170, sentido Tanque Grande, passa a ser denominada de **RUA JOSÉ ALEXANDRE AVILA (Zezé Candeia)**.

Art. 5º - O logradouro, mais bem definido por rua, com extensão entre a Rodovia SE-170 e a praça denominada no art. 1º, passa a ser denominada de **RUA JOSÉ MILITÃO FELIX (Zé Viola)**.

Art. 6º - O logradouro, mais bem definido por rua, com início na rua denominada no art. 5º e seu curso sentido ao Povoado Água Boa, passa a ser denominada de **RUA JOSÉ QUERINO DE SANTANA (Zé de João)**.

Art. 7º - O logradouro, mais bem definido por rua, localizado no Povoado Saquinho, paralelamente à esquerda da Rodovia SE-170 sentido Tobias Barreto/Riachão, passa a ser denominada **RUA MARIA MARICAS DOS SANTOS (Maricas)**.

Art. 8º - O logradouro, mais bem definido por rua, localizado no Povoado Saquinho, paralelamente à direita da Rodovia SE-170 sentido Tobias Barreto/Riachão, passa a ser denominada **RUA VALDEMIRA MARIA DE JESUS (Nira)**.

Art. 9º - As denominações dos artigos anteriores devem ser consideradas conforme mapa anexo.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA**

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 02 de abril de 2024.

Josefa Soares dos Santos – Finha da Sagrada Família

Vereadora – CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA

Anexo



Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024

Dá nome a logradouros públicos no Povoado Saquinho, neste Município de Tobias Barreto – SE, e determina outras providências.

Autor: Josefa Soares dos Santos - MDB

Relator (a):

Relatório: O presente Projeto de Lei pretende denominar logradouros públicos localizados no Povoado Saquinho, neste Município de Tobias Barreto - SE.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica, desta última inclusive respeitando o disposto no art. 233.

Cumpre Resolução interna, quanto a indicação através de localização geográfica dos logradouros, conforme mapa anexado

Outrossim, não há nenhuma dúvida de que os homenageados foram personalidades marcantes para a comunidade do Povoado Saquinho.

Ademais, a propositura, em si, não contraria nenhuma legislação hierarquicamente superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 012/2024.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2024.

Elivângela da Silva Campos
Relator (a)